



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA
Nº 2

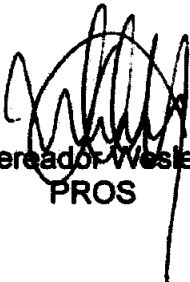
AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021

Art. 1º - O art. 2º passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII que corresponde da seguinte redação:

"Art. 2. (...)

- VI – Discriminação do valor total da obra;
- VII – Data de início e término da intervenção ."


Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.


Vereador Wesley
PROS

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, o inciso VI se baseia também no princípio constitucional da publicidade, que visa à maior divulgação dos atos do Poder Público. Acrescentando-se, a importância do direito do munícipe a respeito dos recursos que serão destinados à aquele empreendimento.

Em segundo lugar, no corpo do inciso V do artigo 2º do projeto de lei 105/21 de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, traz à indicação "do prazo previsto para elaboração de projeto para solução do problema gerador da intervenção e/ou interdição" nas placas informativas fixada no local. Essa proposta de acréscimo do inciso VII ao projeto de lei, se baseia na necessidade de conter também a data de início e término da intervenção, uma vez, que apenas o prazo previsto para elaboração do projeto não significará que a obra será executada e nem que a obra irá ter fim no final do prazo de elaboração.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>05/10/21</u>
 -487
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 01/10/2021
HORA. 15:32:38